



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 56/2023

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juliana Valentim Sardinha	CPF/CNPJ: 339.249.568-98
Endereço: Rua: 26, nr. 74	Bairro: CENTRO
Município: CAMPINA VERDE	UF: MG
Telefone: 34-3412-1634	E-mail: ambiental@damagro.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego Alegre	Área Total (ha): 50,84
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 50.592	Município/UF: FRUTAL - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3127107-B91C235D316943E8B1D00CD553182131

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	176	UN
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,3912	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	176	UN	725.067,057	7.804.255,281
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,3912	HA	724.842,06	7.804.111,82

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	31,0070

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Campo Cerrado		04,3912
CERRADO	Outros		26,6158

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	147,15	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	38,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2023

Data da vistoria: 24/02/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2023

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 26,6158 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,3912 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE, matrícula nº 50.592, município de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 185,15 m³, sendo 147,15 m³ de lenha nativa e 38,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA CÓRREGO ALEGRE;

Matrícula: nº 50.592;

Município: FRUTAL - MG;

Área Total: 50,84 ha;

Reserva Legal: 12,10 ha, averbada na matrícula, através da AV - 1 - 50.592;

Área Explorada (Pastagem): 26,6158 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 4,3912 ha;

APP (Cerrado Nativo): 06,0155 ha;

APP (Consolidada): 01,4238 ha;

Benfeitoria: 00,0508 ha;

Estrada: 00,2429 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3127107-B91C235D316943E8B1D00CD553182131

- Área total: 51,7214 ha;

- Módulo Fiscal: 1,7240;

- Área consolidado: 28,9018 ha;

- Remanescente de VN: 22,5674 ha;

- Reserva Legal: 12,4128 ha, declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 06,8038 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 12,10 ha, averbada na matrícula, através da AV - 1 - 50.592;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-B91C235D316943E8B1D00CD553182131

 Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12,10 ha, averbada na matrícula, através da AV - 1 - 50.592;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 26,6158 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,3912 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE, matrícula nº 50.592, município de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 185,15 m³, sendo 147,15 m³ de lenha nativa e 38,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas e Supressão de vegetação nativa): R\$ 1.335,68, com o pagamento efetuado em 07/11/2022;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 982,73, com o pagamento efetuado em 07/11/2022;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 1.694,89, com o pagamento efetuado em 07/11/2022;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 24/02/2023 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 26,6158 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,3912 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE, matrícula nº 50.592, município de FRUTAL - MG

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 25º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Grande que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6.ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 26,6158 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,3912 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE, matrícula nº 50.592, município de FRUTAL - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 185,15 m³, sendo 147,15 m³ de lenha nativa e 38,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

A intervenção será em corte de árvores isoladas em área de 26,6158 ha em pastagem, nas coordenadas geográficas UTM 22K 725.067,057(X), 7.804.111,82(Y) SIRGAS 2000.

A intervenção será de um desmate em 04,3912 ha, nas coordenadas geográficas UTM 22K 724.842,06(X), 7.804.111,82(Y) SIRGAS 2000.

Conforme análise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram-se averbada na matrícula nº 50.592, através da AV - 1 - 50.592, registrada no CRI de FRUTAL - MG, com uma área de 12,10 ha de reserva legal com vegetação nativa, exigidos pela lei.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado peão empreendedor **Juliana Valentim Sardinha** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 04,3912ha e corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas** na Fazenda Córrego Alegre localizada no município de Frutal/MG, conforme matrícula nº. 50.592 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 50,84ha e área de reserva legal averbada, informada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante. Foi apresentado protocolo do SINAFLO.

3 – A intervenção tem por finalidade preparar a área presentes nesta propriedade para receber culturas anuais, explorando racionalmente o potencial produtivo do solo de modo a gerar o desenvolvimento econômico e social da propriedade, município e região.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, contrato de parceria agrícola, condomínio agrícola, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 04,3912ha e corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado em sentido estrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa à baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 04,3912ha e corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Conforme análise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se averbada na matrícula nº 50.592, através da AV - 1 - 50.592, registrada no CRI de FRUTAL - MG, com uma área de 12,10 ha de reserva legal com vegetação nativa, exigidos pela lei.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 176 (cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 26,6158 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,3912 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE, matrícula nº 50.592, município de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado e de 185,15 m³, sendo 147,15 m³ de lenha nativa e 38,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

9.Medidas compensatórias

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 5.595,49;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 21/03/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 21/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61212901** e o código CRC **C9E84427**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052658/2022-69

SEI nº 61212901